

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2016-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A SRTA. TAÍSE MELO SILVA, REPRESENTANTE LEGAL DA SRA. TAIANA MELO SILVA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 090/2016-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº. 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e a **Srta. TAÍSE MELO SILVA**, portadora do RG nº 3045730 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 700.567.572-04 residente e domiciliada à Rua da Cohaspa, 2ª Trav., Residencial Itaperuna, Bairro: Águas Lindas, CEP: 67.020-613, Ananindeua-PA, Fone: (91) 98828-3643, E-mail: [taisemesil@hotmail.com](mailto:taisemesil@hotmail.com), representante legal da Sra. TAIANA MELO SILVA, portadora do RG nº 3584941 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 817.558.802-00, residente e domiciliada no Município de Muaná/PA, proprietária do imóvel localizado à Rua Cap. Antônio da Costa Azevedo, nº 450, Bairro: Centro, CEP: 68.825-000, Muaná/PA, doravante denominados, respectivamente, **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, têm entre si justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato original que trata do **VALOR E PAGAMENTO**. O mencionado instrumento contratual, que tem como **objeto** a locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Muaná/PA, decorreu da **Dispensa de licitação nº 019/2016-MP/PA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O valor do contrato original fica reajustado em 7,317910% referente à variação do índice IGP-M, no período de **janeiro/2019 a dezembro/2019**, publicado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV.

| VALOR ANTERIOR           | VALOR REAJUSTADO         |
|--------------------------|--------------------------|
| Valor mensal: R\$ 700,00 | Valor mensal: R\$ 751,23 |

2.2. O valor reajustado é a contar de agosto de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

**Atividades:** 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

**Elementos de Despesa:** 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários.

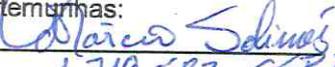
**CLÁUSULA QUARTA**

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 23 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Locatário

Testemunhas:

1)   
RG: 1.719.583 SSP-PA

  
\_\_\_\_\_  
TAÍSE MELO SILVA  
Locador

2)   
RG: 314895 Politec/PA



Objeto: Adoção de medidas de contenção de transmissão comunitária do COVID-19;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC/PA), por intermédio do Procurador de Contas signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos nos arts. 127, caput, 129, incisos II e VI, c/c 130 da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993; art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; e arts. 1º; 11, inciso V; 13 e 15 da Lei Orgânica do MPC/PA, Lei Complementar Estadual nº 09, de 27.01.1992 (com a redação dada pela LC 106, de 21.07.2016) e demais dispositivos pertinentes à espécie; RECOMENDA à Secretaria Estadual de Saúde que:

- a) Avalie motivadamente, no âmbito de sua competência, a imposição de medidas não farmacológicas destinadas a conter a disseminação, em nível comunitário, do COVID-19, tais como: a) determinação ampla e total de trabalho em horários alternativos em escala, reuniões virtuais e home office, exceto quando o serviço presencial for indispensável para atividades de obliteração direta ou indireta da propagação do vírus; b) restrição de contato social para pessoas com 60 anos ou mais e que apresentem doenças respiratórias; c) restrições no uso de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas, na hipótese de agravamento da transmissão comunitária; d) quarentena e/ou isolamento acaso imprescindível; e) realização de testes em profissionais de saúde com "síndrome gripal", mesmo os que não tiveram contato direto com casos confirmados; g) isolamento respiratório domiciliar de viajante internacional que regressou de país com transmissão comunitária;
- b) Suspenda as férias de qualquer profissional de saúde, bem como de cirurgias eletivas, à exceção de cardíacas e oncológicas, com bloqueio de leitos para internação de doentes voltados para debelar a COVID-19, inclusive determinando igual medida para a rede privada;
- c) Aquilate a possibilidade do reforço do corpo de segurança com vistas a evitar saques a bens essenciais ou outros delitos oportunistas causados pelo excesso de demanda ou pela escassez de produtos, inclusive com suspensão de férias e convocação de reservistas;
- d) Restrinja drasticamente visitas hospitalares, sugerindo que sejam zeradas para paciente de COVID-19 testado positivo, e uma visita em cada dois dias alternados para os demais pacientes, escalonando-as durante o dia, de modo a evitar concentração de pessoas, com igual cuidado a centros de cuidado a idosos e de portadores de necessidades especiais;
- e) Envide esforços para que a rede de saúde esteja preparada para diagnosticar e tratar os indivíduos com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, o que inclui a ampliação da quantidade de leitos – inclusive por intermédio de força requisitória perante a rede privada (Lei 8.080/90) –, contratação de profissionais e aquisição de medicamentos, insumos e testes, de forma a bem cumprir o dever insculpido no art. 196 da CF/1988, admitido o uso de contratação temporária sem a necessidade de processo seletivo prévio, bem como a contratação direta de bens e serviços, a teor da Lei 13.979/2020, nesse caso, tomadas as devidas cautelas quanto ao preço;
- f) Quantifique a necessidade efetiva e potencial de compra ou aluguel de aparelhos de ventilação mecânica, adiantando tratativas com fornecedores, possibilitando o remanejamento de rubricas orçamentárias que se fizerem necessárias;
- g) Considere a possibilidade do aumento de valores vertidos em prol de programas de assistência social estaduais de transferência de renda em favor da população carente, com prioridade aos inseridos na economia informal, enquanto durar a pandemia;
- h) Tome medidas judiciais em face da ANVISA de modo que ao Estado seja permitido implantar barreira sanitária, a fim de inspecionar voos nacionais vindos de São Paulo e Rio de Janeiro, bem como voos internacionais ou de voos que cheguem de áreas onde já haja notícia de casos de contaminação;
- i) Assegure o direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva em especial no que se refere à necessidade de: - ampla divulgação, inclusive através da internet, do número de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, por hospital, das redes pública e privada de saúde, - desenvolvimento de ações educativas, através dos meios de comunicação em massa, com o intuito de transmitir, de forma simples e clara à sociedade, as principais medidas de combate à propagação do vírus;
- j) Proporcione cuidados especiais à saúde das pessoas acolhidas em entidades de atendimento ao idoso mantidas pelo Estado, tendo em vista o disposto no art. 50, VIII 15 e no art. 110, III 16, da Lei nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;
- k) Adote providências para combater a propagação do COVID-19 entre a população carcerária, nos termos do art. 14, caput, e do art. 40 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, inclusive a respeitante aos menores infratores, e a todos os outros dispostos em internação coletiva compulsória;
- l) Assegure medidas de cuidado para a manipulação e tratamento do lixo hospitalar gerado em unidades de saúde com pacientes infectados ou com suspeita de contaminação pelo vírus, na conformidade da Resolução ANVISA - RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005 e das orientações traçadas pela OMS no documento "Water, sanitation, hygiene and waste management for COVID-19";
- m) Orientar a testagem máxima possível, excluídos assintomáticos e casos leves de circulação, com o fito de diagnosticar os casos graves para elucidação concreta de COVID-19, ou outras moléstias gripais como influenza A ou Adenovirose;
- n) Promover testagem obrigatória e imediata de profissionais de saúde com suspeita de contração do vírus, afastando-o do serviço até confirmação negativa;
- o) Avaliar a conveniência de incentivar a adesão de profissionais de saúde voluntários no combate da pandemia, inclusive os que estejam em fase final de formação profissional, ou agentes públicos reformados ou aposentados;
- p) Seguir irrestritamente o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde;
- q) Controlar o acesso a medicamentos relacionados ao COVID-19 com registro por CPF, evitando exagero de demanda e desabastecimento dos que realmente necessitam;

r) Promova a fiscalização, através de órgãos estaduais como o Procon e a Vigilância Sanitária, com vistas a coibir a elevação sem justa causa de preços de insumos (tais como álcool gel e máscaras cirúrgicas e descartáveis) e de serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, prática considerada abusiva e vedada pelo art. 39, X, da Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo da análise da possibilidade da distribuição gratuita a cargo do Estado do Pará em favor da população carente;

s) Atue de forma articulada com os municípios para que, em eventuais óbitos decorrentes do COVID-19 em unidades de saúde mantidas pelo Estado, sejam adotadas as medidas sanitárias necessárias para que mais pessoas não sejam expostas ao vírus em institutos médicos legais ou em velórios;

t) Observe as orientações sobre prevenção e controle de infecção emanadas pela OMS ("Infection prevention and control during health care when novel coronavirus infection is suspected"), com vistas a evitar a propagação do vírus entre pacientes e profissionais que frequentemente as unidades de saúde;

u) Avalie a conveniência de se promover atos de incentivo fiscal temporário e com condição resolutive demarcada no fim do estado de calamidade pública, especialmente respeitante ao ICMS, no tocante a bens relacionados ao combate do coronavírus, bem como itens de subsistência ou necessários para quarentena;

v) Estude a possibilidade de promoção de campanha de doação de recursos financeiros e insumos para o combate da COVID-19;

w) Se for aprovado estado de calamidade pública, se exima de produzir qualquer ato de limitação de empenho, a que diz respeito o art. 9º da LRF, que venha a prejudicar as ações públicas voltadas para o combate da pandemia, uma vez que tal circunstância suspende a exigência de cumprimento da meta de resultado primário prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

x) Se priorize o uso de dotações orçamentárias oriundas da reserva de contingência prevista no orçamento ou do superávit financeiro do balanço patrimonial do exercício anterior a que faz menção a Lei 4.320/64, de modo a a mitigar o financiamento de políticas públicas de outras áreas;

y) Vigilância e observação acerca da NOTA INFORMATIVA Nº 1/2020-SC-TIE/GAB/SCTIE/MS elaborada pelo DAF/SCTIE/MS, CONASS e CONASEMS, com recomendações para reorganização dos processos de trabalho nas farmácias, dispensação de medicamentos no âmbito do SUS e o uso racional de medicamentos em situação da epidemia de COVID-19 (Doença provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2);

z) Estude a viabilidade do uso de injetoras de indústrias e de impressoras 3D para produção de válvulas, óculos, EPIs e outros tendo em vista os preços elevados e a falta de disponibilidade;

aa) Produza e promova, de forma ostensiva, material de divulgação que contenha informações e esclarecimentos acerca das medidas distanciamento social necessárias à mitigação da propagação da moléstia.

Ressalto que, ante a urgência do momento – de combate à pandemia do COVID-19 –, não se fixará prazo para resposta, no entanto, a implementação de todas as medidas recomendadas será avaliada oportunamente pelo sistema de controle externo, com verificação motivada e circunstanciada da adoção ou não de cada uma delas. Esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Belém, 20 de março de 2020.

Patrick Bezerra Mesquita  
PROCURADOR DE CONTAS

Protocolo: 536214

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

**Núm. do Contrato: 022/2020-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2020-MP/PA. Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (CNPJ/MF Nº 60.501.293/0001-12). Objeto: assinatura para acesso ao produto Revista dos Tribunais Online clássica.

Data da Assinatura: 23/03/2020.

Vigência: 24/03/2020 a 23/03/2021.

Valor global: R\$ 46.640,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

Atividade: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Foro: Belém.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 536252

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 090/2016-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 4

Núm. do Contrato: 090/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. TAÍSE MELO SILVA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Muaná/PA. Reajuste de valor.

Data de Assinatura: 23/03/2020.

Vigência do Aditamento: -

Valor Mensal Reajustado: R\$ 751,23 (setecentos e cinquenta e um reais e

vinte e três centavos).  
 Dotação Orçamentária:  
 Atividade: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.  
 Elemento de despesa: 3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
 Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.  
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

**Protocolo: 536237**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 138/2016-MP/PA**  
 Núm. do Termo aditivo: 3  
 Núm. do Contrato: 138/2016-MP/PA.  
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. JOSÉ DIAS PEREIRA.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajá/PA. Reajuste de valor.  
 Data de Assinatura: 23/03/2020.  
 Vigência do Aditamento: -  
 Valor Mensal Reajustado: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).  
 Dotação Orçamentária:  
 Atividade: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.  
 Elemento de despesa: 3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
 Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.  
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

**Protocolo: 536234**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### Número do Processo: 0147/2019-SGJ-TA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2020-MP/PA  
 Objeto: Aquisição de longarinas de cadeiras  
 Regime de Execução: Indireta (empreitada por preço global por lote)  
 Tipo de Licitação: Menor Preço  
 Entrega do Edital: No site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou no Portal da Transparência no site [www.mppa.mp.br](http://www.mppa.mp.br)  
 Observação: UASG - 925980.  
 Responsável pelo certame: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA  
 Local de Abertura: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
 Data da Abertura: 16/04/2020  
 Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS - HORÁRIO DE BRASÍLIA  
 Orçamento:  
 Classificação: 12101.03.128.1494.8761 - Valorização das Pessoas  
 Elemento: 4490-52 - Equipamentos e Material Permanente  
 Fonte: 0101 - Recursos Ordinários  
 Ordenador Responsável: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO.

**Protocolo: 536145**

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

##### Nº da Inexigibilidade: 011/2020-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.  
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, para plataforma de elevação vertical hidráulica motorizada para pessoas com deficiência (PCD), instalada no prédio sede das Promotorias de Paragominas.  
 Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).  
 Fundamento Legal: Art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93.  
 Data de Assinatura: 23/03/2020  
 Dotação Orçamentária:  
 Atividade: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.  
 Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
 Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.  
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

**Protocolo: 536213**

#### APOSTILAMENTO

##### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

##### Núm. do Contrato: 069/2017-MP/PA (1003597485-Celpe).

Núm. da Apostila: 002  
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.  
 Objeto do Contrato: Contratação de uso do sistema de distribuição para suprir o prédio das Promotorias de Redenção/PA.  
 Justificativa do Apostilamento: A prorrogação automática realizada pela Celpe, a partir de 18/08/2020, com a qual consente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, conforme disciplinado no subitem 3.5, Cláusula Terceira, Parte II, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD nº 069/2017-MP/PA.  
 Data de Assinatura: 23/03/2020.  
 Vigência: 18/08/2020 a 17/08/2021.  
 Ordenadora Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 536265**

##### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

##### Núm. do Contrato: 025/2017-MP/PA.

Núm. do Apostilamento: 2.  
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MOBILIZA LOGÍSTICA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.  
 Data de Assinatura: 23/03/2020.

Justificativa: Alteração dos Dados Bancários dispostos na Cláusula Quinta do Contrato nº 025/2017-MP/PA.  
 Ordenadora Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 536286**

##### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

##### Núm. do Contrato: 073/2017-MP/PA (1003961726-Celpe).

Núm. da Apostila: 003  
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.  
 Objeto do Contrato: Contratação de uso do sistema de distribuição para suprir o Edifício Sede, localizado na Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém/PA.  
 Justificativa do Apostilamento: A prorrogação automática realizada pela Celpe, a partir de 18/08/2020, com a qual consente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, conforme disciplinado no subitem 3.5, Cláusula Terceira, Parte II, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD nº 073/2017-MP/PA.  
 Data de Assinatura: 23/03/2020.  
 Vigência: 18/08/2020 a 17/08/2021.  
 Ordenadora Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 536263**

##### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

##### Núm. do Contrato: 070/2017-MP/PA (1003963403-Celpe).

Núm. da Apostila: 003  
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.  
 Objeto do Contrato: compra e venda de energia elétrica no ambiente de contratação regulada - ACR, para suprir o prédio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPE em Belém.  
 Justificativa do Apostilamento: A prorrogação automática realizada pela Celpe, a partir de 18/08/2020, com a qual consente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, conforme disciplinado no subitem 3.3, Cláusula Terceira, Parte II, do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER nº 070/2017-MP/PA.  
 Data de Assinatura: 23/03/2020.  
 Vigência: 18/08/2020 a 17/08/2021.  
 Ordenadora Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 536266**

##### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

##### Núm. do Contrato: 115/2018-MP/PA.

Núm. do Apostilamento: 2.  
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MOBILIZA LOGÍSTICA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.  
 Data de Assinatura: 23/03/2020.  
 Justificativa: Alteração dos Dados Bancários dispostos na Cláusula Quinta do Contrato nº 115/2018-MP/PA.  
 Ordenadora Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 536287**

##### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

##### Núm. do Contrato: 021/2019-MP/PA.

Núm. do Apostilamento: 2.  
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MOBILIZA LOGÍSTICA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.  
 Data de Assinatura: 23/03/2020.  
 Justificativa: Alteração dos Dados Bancários dispostos na Cláusula Quinta do Contrato nº 021/2019-MP/PA.  
 Ordenadora Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 536288**

##### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

##### Núm. do Contrato: 086/2017-MP/PA (1003962453-Celpe).

Núm. da Apostila: 003  
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.  
 Objeto do Contrato: compra e venda de energia regulada para suprir o prédio das Promotorias de Justiça de Marabá/PA.  
 Justificativa do Apostilamento: A prorrogação automática realizada pela Celpe, a partir de 31/08/2020, com a qual consente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, conforme disciplinado no subitem 3.3, Cláusula Terceira, Parte II, do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER nº 086/2017-MP/PA.  
 Data de Assinatura: 23/03/2020.  
 Vigência: 31/08/2020 a 30/08/2021.  
 Ordenadora Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 536268**

##### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

##### Núm. do Contrato: 071/2017-MP/PA (1003963403-Celpe).

Núm. da Apostila: 003  
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.  
 Objeto do Contrato: Contratação de uso do sistema de distribuição para suprir o prédio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPE em Belém.  
 Justificativa do Apostilamento: A prorrogação automática realizada pela Celpe, a partir de 18/08/2020, com a qual consente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, conforme disciplinado no subitem 3.5, Cláusula Terceira, Parte II, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD nº 071/2017-MP/PA.  
 Data de Assinatura: 23/03/2020.  
 Vigência: 18/08/2020 a 17/08/2021.  
 Ordenadora Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 536262**